



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

LEI Nº 049/2000.

CACIMBAS – PB DE 22 DE AGOSTO DE 2000

**AUTORIZA A VINCULAÇÃO DE PARCELAS DO ICMS A RECEBER DO ESTADO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO JUNTO À SAELPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinente, parcelas de ICMS a receber do Estado, para garantir o pagamento de débitos junto com à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba- SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A – PARAIBAN a debitar, a conta do Município destinada ao credito de quotas do ICMS, os valores de débitos com a referida empresa.

**Art. 3º** - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos no contrato que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA PARAÍBA**  
**EM 22 DE AGOSTO DE 2000.**

*Nilton de Almeida*  
**Nilton de Almeida**

**-PREFEITO CONSTITUCIONAL-**